bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º - art. 233., n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 234.º, n.º 4 do CIRE.

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305259017

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16127/2011

Processo: 1363/11.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1985656

Insolvente: HIPEREVENTOS — Comunicação e Imagem, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 10-10-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: HIPEREVENTOS — Comunicação e Imagem, S. A., NIF 503526673 e com sede em Av. Marginal, n.º 4992-A, 1.º, S. Pedro do Estoril, Cascais.

É administrador do devedor: Patrícia Peixoto Magalhães Carvalho de Araújo Gomes Lopes, com endereço em Rua Combatentes do Ultramar, n.º 12-F, 2775 Parede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Álvaro Luís de Matos Gato, com endereço em Rua Professor Vitorino Nemésio, n.º 6, 2775-363 Parede.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305220728

Anúncio n.º 16128/2011

Processo: 230/11.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fornorde — Importação e Exportação, L.da
Insolvente: Wez — Comércio Geral e Representações, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 13-10-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Wez- Comércio Geral e Representações, L.da; NIF 507386345 e com sede em Centro Comercial Riviera, Rua Bartolomeu Dias, Loja 58, Junqueiro, Carcavelos.

São administrador do devedor: Zhou Ibo e Ce Wu, ambos com com endereço em Av.ª. Dinis Miranda, n.º 110, 2.º Esq., Évora, e João Pedro Pires da Silva Lopes Espada, com endereço em Av.ª das Tílias, Lote 169, 1.º Esq., Parede, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Álvaro Luís de Matos Gato, com endereço em Rua Professor Vitorino Nemésio, n.º 6, 2775-363 Parede.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305244972

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 16129/2011

Processo n.º 8940/10.2TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 13081546

Devedor: Ana Maria Vilas da Silva Figueiredo da Costa e outro(s).
Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Vilas da Silva Figueiredo da Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-04-1954, concelho de

Lisboa, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF 152559701, BI 5336551, Endereço: Rua Almirante Reis, Torre 1, n.º 9, 1.º Dto., Portela, 2685-231 Sacavém

Hélio Luís da Costa Augusto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-09-1945, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF 104224681, Cartão Cidadão 046514295ZZ2, Endereço: Rua Almirante Reis, Torre 1, n.º 9, 1.º Dto., Portela, 2685-231 Sacavém

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de credores com vista à discussão e votação da proposta de plano de insolvência apresentado e ou de eventuais alterações do mesmo.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

10-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa.* — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305221521

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 16130/2011

Processo: 1633/10.2TBLSD Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: P.E.C. — Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente: Maria Elisabete da Silva Freire de Oliveira

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Elisabete da Silva Freire de Oliveira, nascido(a) em 12-12-1978, NIF — 221609598, BI — 11222500, Endereço: Rua do Guedes, n.º 277, Nevogilde, 4620-035 Lousada

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

27-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305292365

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 16131/2011

Processo n.º 1576/10.0TBLSD

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Joaquim Nunes Ribeiro & Filhos, L.da, NIF 505118572, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 419 — R/c, Fornos, 4630-000 Marco de Canavezes

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dto. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

14 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305272771

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 16132/2011

Processo n.º 5017/11.7TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Alcinda Pereira Alves.

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Alcinda Pereira Alves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-10-1958, concelho de Maia, freguesia de Moreira [Maia], nacional de Portugal, NIF — 140821120, BI — 09433891, Endereço: Rua das Caleiras, n.º 63, 2.º B, Maia, 4470-156 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

305221781

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 16133/2011

Processo: 6811/11.4TBMAI

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Ângela Maria Azevedo de Oliveira

Credores: Barclays Bank Plc e outros

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível, no dia 20-10-2011 às 11:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Ângela Maria Azevedo de Oliveira, divorciada, nascida em 18-01-1970, freguesia de Vilar de Pinheiro [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF 190653124, BI 09025711, Endereço: Rua das Cortinhas, 41, 5.º Dtº, 4470-528 Maia, com domicílio na morada indicada.